

Portaria do Presidente
PP nº 465/87.

Brasília, 31 de março de 1987

O Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer limites para a concessão de Diárias e Passagens Aéreas e,

CONSIDERANDO a necessidade de restringir a emissão de Passagens Aéreas, bem como o pagamento das Diárias a cada servidor,

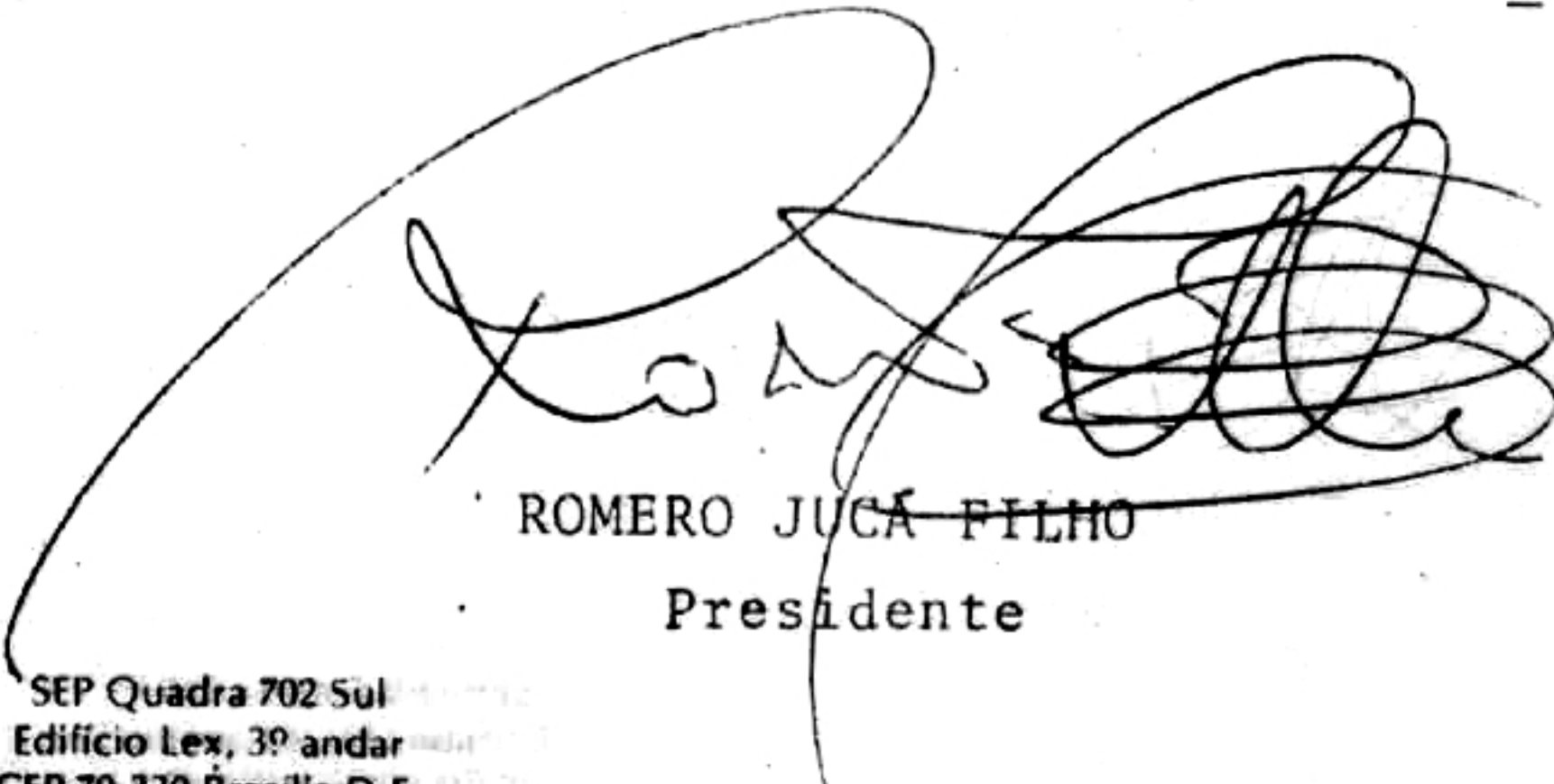
R E S O L V E,

I - Estipular o limite máximo de 15 (quinze) Diárias para cada viagem e, de até 90 (noventa) Diárias por ano para cada servidor.

II - Determinar que não seja permitido o pagamento de Diárias por outra Unidade Administrativa, que dispõe de recursos para este fim, a qual esteja lotado o servidor.

III - Considerar os itens acima, como parte integrante das Normas de Solicitação de Diárias e Passagens, aprovadas por Portaria do Presidente PP nº 002/86, datada de 04.07.86.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


ROMERO JUCÁ FILHO
Presidente